



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praca Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000 - Telefons: (32) 3281-1281

DECRETO Nº 40/2021

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 12/05/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, em consonância com o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, estabelecido pelo Governo Estadual, no âmbito do Município de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A PREFEITA DE LIMA DUARTE, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso VIII, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local, bem como a alta taxa de ocupação de leitos UTI COVID na região;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 130, de 03 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião entre os representantes dos Municípios da Microrregião de Lima Duarte no Programa Minas Consciente, junto à Secretaria Estadual de Saúde, realizada no dia 11 de março de 2021, da qual resultou acolhimento unânime no sentido de inclusão de tais Municípios no Protocolo Onda Roxa do programa acima mencionado, haja vista a possibilidade de colapso do sistema de saúde da região, incapaz de atender as demandas decorrentes da pandemia sem o enrijecimento das medidas restritivas de combate ao COVID-19,

DECRETA:


Elenice P. Delgado Santelli
PREFEITA MUNICIPAL



CAPÍTULO I

DA ONDA ROXA - DO FUNCIONAMENTO E RESTRIÇÕES

Art. 1º – Em decorrência da atual situação da microrregião em que se enquadra o Município de Lima Duarte no “Programa Minas Consciente”, juntamente à condição de sobrecarga dos leitos destinados a pacientes infectados pelo COVID-19, ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste decreto, em consonância com o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa”.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

- I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários constantes deste decreto;
- II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 2º – Tendo em vista a revisão no plano “Minas Consciente”, através da Deliberação Estadual nº 133, com aplicação dos Protocolos da “onda roxa”, **somente poderão funcionar** as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

- I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
- II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, abastecimentos de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;


Eledice Regina de Santelli
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes;
- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII – construção civil;
- XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV – lavanderias;
- XV – assistência veterinária e pet shops;
- XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII – call center;
- XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;


Elenice P. Delgado Santelli
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

XXV – clínicas médicas, clínicas de odontologia e clínicas de fisioterapia.

§1º – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos neste decreto e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§2º - Nos estabelecimentos comerciais elencados acima, fica impedida a entrada de clientes no local (salvo supermercados), sendo autorizado expediente de segunda a domingo, das 07:00 horas às 20:00 horas, desde que atendam as determinações previstas neste e outros Decretos sobre o tema, bem como a legislação local.

§3º - No caso de estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios e bebidas em geral, fica proibido o consumo no balcão e no perímetro de sua calçada.

§4º – Fica proibido o funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança, à assistência e os serviços de entregas residenciais.

Art. 3º – Fica mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III – serviço funerário;

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

Elenice P. Delgado Santelli
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praca Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 4º – Fica determinada, a partir da publicação deste decreto, além das medidas definidas acima, a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência, bem como a utilização dos serviços de entrega residencial;

II – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no §1º deste artigo;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, cultos, missas e outras atividades religiosas que ensejem a reunião de pessoas.

§1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 2º;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas/tratamentos ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços essenciais ou para trabalho nos estabelecimentos comerciais.

§2º – Poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.


Elentice P. Delgado Santelli
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte permanecerá aberta para o trabalho interno, prestação de serviços essenciais e informações ao cidadão, com número reduzido de servidores, respeitadas as normas de biossegurança.

Art. 6º - Os serviços públicos municipais da Administração devem observar as seguintes normas:

I - suspender os protestos de títulos e ajuizamento de execuções fiscais, salvo para evitar a prescrição;

II - suspender os prazos de processos administrativos (manifestações, defesas e recursos), pelo período de vigência deste decreto, salvo os processos licitatórios;

III - prorrogar a vigência dos alvarás com vencimento no período deste decreto por 3 (três) meses.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 7º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados, de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando ventilação natural.

Art. 8º - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Coletivo por meio de táxi devem ser higienizados, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.


Elenice P. Delgado Santelli
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

CAPÍTULO IV

DA PRÁTICA DE ESPORTE EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 9º – Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas e individuais, em espaços públicos e privados, abertos ou fechados.

CAPÍTULO V

PROTOCOLO SANITÁRIO

Art. 10 - Para o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, na forma constante deste decreto, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias:

I - Proibida aglomeração de pessoas;

II - Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

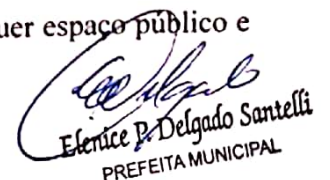
III - Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

IV - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas;

V - Em casos de “delivery”, de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção.

VI - Deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda.

Art. 11 - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e


Elenice P. Delgado Santelli
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§1º - É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, táxi e motoboy.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 12 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para primeira autuação;

III - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e em dobro a cada reincidência para eventos festivos, sociais e corporativos, em descumprimento de medidas impostas neste Decreto;

IV - Interdição imediata pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

V - Cassação do alvará;

VI - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§1º Feita a autuação e lavrada a multa, assegurado o contraditório e ampla defesa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s)

Efênice P. Delgado Sartella
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto.

§3º Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Saúde enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DO PODER DE POLÍCIA

Art. 13 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Caso, em um ambiente de trabalho, houver a contaminação de 05 ou mais colaboradores, em intervalo máximo de 10 dias entre os mesmos, será declarada situação de surto epidêmico, devendo o estabelecimento suspender suas atividades por 10 dias a contar da data do anúncio da situação de surto pela Secretaria de Saúde.

Art. 15 – Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê do Pacto pela Vida.


Elenice P. Delgado Santelli
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Art. 16 – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor a partir de 13 de março de 2021 e terão validade por 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.

Lima Duarte, 12 de março de 2021.

Elenice P. Delgado Santelli

PREFEITA MUNICIPAL

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita de Lima Duarte - MG